



PAIVA & BARRETO

Advogados Associados

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS/SP

Autos nº. 1000424-38.2020.8.26.0047

ARTHUR BARRETO ULIANA, credor, devidamente qualificado nos autos do processo, atuando em causa própria, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada dos documentos ora anexados, os quais são:

- Plano de recuperação judicial dos credores;
- Laudo de viabilidade econômica do plano de recuperação judicial dos credores.

Nestes Termos. Pede e espera Deferimento.

Assis, 21 de fevereiro de 2022.

ARTHUR BARRETO ULIANA

OAB/SP: 436.212



Rua Santa Rosa, 734
Jd. Paulista • Assis/SP



(18) 3323 7431



paivaebarretoadv@gmail.com
@paivaebarretoadv



PAIVA & BARRETO

Advogados Associados



Rua Santa Rosa, 734
Jd. Paulista • Assis/SP



(18) 3323 7431



paivaebarretoadv@gmail.com
@paivaebarretoadv

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS CREDORES

PROCESSO 100427-38.2020.8.26.0047

ARTHUR BARRETO ULIANA, designado para elaboração do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS CREDORES conforme decisão de p.1050, vem, nos termos do artigo 56, §4º e seguintes da Lei 11.101/05, em especial cumprimento do §6º do referido artigo:

1. Considerando que o Plano de Recuperação Judicial foi rejeitado pela Assembleia Geral de Credores realizada em 19 de janeiro de 2.022.
2. Considerando que em referida Assembleia foi aprovada a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para elaboração de Plano de recuperação Judicial pelos credores, nos termos do artigo 56, §4º da Lei 11.101/05.
3. Considerando que o presente plano cumpre os requisitos do artigo 56, §6º da Lei 11.101/05.

Apresentar PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS CREDORES, a fim de que seja o mesmo submetido à aprovação da Assembleia Geral de Credores, e homologado judicialmente, nos termos seguintes.

INTRODUÇÃO e GLOSSÁRIO

Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados no Plano referem-se a Cláusulas e Anexos do próprio Plano.

Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

Interpretação. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”.

Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

Definições.

Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

1. **“Aprovação do Plano”:** Aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ou, caso a homologação se dê na forma do art. 45 ou do § 1º do art. 58 da Lei de Falências, ou do art. 56-A da mesma

lei, na data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano.

2. “**Assembleia de Credores**”: Assembleia-Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial e Falências.
3. “**Créditos**”: Todos os créditos e direitos detidos pelos Credores contra as Recuperandas, existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, estejam ou não incluídos na Lista de Credores. Os créditos que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial em razão de previsão legal ou decisão judicial transitada em julgada não são incluídos na presente definição.
4. “**Créditos com Garantia Real**”: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.
5. “**Créditos Quirografários**”: Créditos detidos pelos Credores Quirografários.
6. “**Créditos Trabalhistas**”: Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.
7. “**Credores**”: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
8. “**Credores Extraconcursais**”: Credores detentores de créditos (i) cujo fato gerador ocorra posteriormente à Data do Pedido; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Falências, tais como, alienações fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil, não seria limitado ou alterado pelas disposições deste Plano; mas que decidam, a seu único e exclusivo critério, aderir a este Plano, inclusive por meio de manifestação favorável em Assembleia de Credores, sujeitando-se, com a adesão, à aplicação do Plano.

9. “**Credores com Garantia Real**”: Credores cujos Créditos são assegurados por direitos reais de garantia, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.
10. “**Credores ME/EPP**”: Credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Falências.
11. “**Credores Quirografários**”: Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.
12. “**Credores Trabalhistas**”: Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.
13. “**Data do Pedido**”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado, ou seja, (data).
14. “**Dia Útil**”: Qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo.
15. “**Homologação Judicial do Plano**”: Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação da decisão que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de Falências no Diário da Justiça do Estado de São Paulo, proferida pelo Juízo da Recuperação.
16. “**Juízo da Recuperação**”: O Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Assis, Estado de São Paulo.
17. “**Lei de Falências**”: Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
18. “**Lista de Credores**”: Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos em razão do julgamento de habilitações de crédito e impugnações de crédito.
19. “**Plano**”: Este plano de recuperação judicial apresentado pelos Credores.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Do Histórico Processual

Ajuizado em 29/01/2020, com deferimento do processamento da Recuperação Judicial em 31/07/2020, o processo 1000427-38.2020.8.26.0047, trata do procedimento de Recuperação das Recuperandas, à luz da lei 11.101/05.

Nos últimos andamentos, foi realizada Assembleia Geral de Credores, na data de 19/01/2022, com a finalidade de decidir a respeito do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Rejeitado o Plano apresentado, foi aprovada pela Assembleia a concessão de prazo de 30 (Trinta) dias para apresentação de Plano de Recuperação Judicial elaborado pelos Credores, nos termos do artigo 56, §4º da Lei 11.101/05, e nomeado o Dr. Arthur Barreto Uliana como Credor Elaborador do Plano.

DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

Este Plano tem o objetivo de permitir que as Recuperandas superem sua crise econômico-financeira e atendam aos interesses dos Credores, elaboradores deste plano, estabelecendo a fonte de recursos e uma estrutura de pagamento de seus Créditos.

Este Plano foi elaborado tomando por base o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e os demonstrativos mensais e projetados das Recuperandas e prevê como forma de reestruturação do endividamento:

- (i) as dívidas trabalhistas terão seu valor reduzido em 30% e o vencimento alongado até 12 (doze) meses após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial;
- (ii) As dívidas oriundas de créditos QUIROGRAFÁRIOS e créditos de ME e EPP terão seu valor reduzido em 30%, carência de 12 (doze) meses, e pagamento dos montantes devidos em 6 (seis)

- parcelas mensais e sucessivas, iniciando a primeira no 13º (décimo terceiro) mês após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.
- (iii) As dívidas fiscais se encontram parceladas e os valores devem ser mantidos a fim de que seja possível o prosseguimento da quitação de suas obrigações, devendo o mesmo ser quitado em até 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Observância da Capacidade de Pagamento: O pagamento dos Créditos

O montante estabelecido no Plano observa a geração de caixa das Recuperandas, conforme previsto no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

Obtenção de Recursos

Venda de 50% das cotas sociais da empresa a Investidores Estratégicos interessados, Sr. João Valberto Costa Cavalcante, empresário do ramo estudantil e EDUCBANK GESTÃO DE PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A., empresa parceira do ramo de educação interessada na aquisição, pelo valor de R\$3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), a serem pagos pelos Investidores em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$300.000,00 (Trezentos Mil Reais), sendo a primeira em 20/06/2022 e a última em 20/03/2023.

PAGAMENTO DOS CREDORES

Novação: Todos os Créditos são novados por este Plano e seus respectivos Anexos. Mediante a referida novação, e salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Nos termos do artigo 54, §6º, inciso V, com a novação, *“ficam isentas as garantias pessoais prestadas por pessoas naturais em relação aos créditos a serem novados e que sejam de titularidade dos credores mencionados no inciso*

III deste parágrafo ou daqueles que votarem favoravelmente ao plano de recuperação judicial apresentado pelos credores, não permitidas ressalvas de voto”.

Forma de Pagamento: Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Data do Pagamento: Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previstos no Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

Valores: Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes da relação de credores elaborada pelo administrador judicial nos termos do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências.

O Plano foi elaborado com base no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e nos Demonstrativos Mensais das Recuperandas, que foi, por sua vez, feito com base na proporção entre a relação de credores do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências, e a capacidade de pagamento projetada das Recuperandas.

Por este motivo, mesmo em caso de modificação da classificação e/ou de acréscimo de valores de Créditos detidos pelos Credores, o valor total a ser pago pelas Recuperandas será sempre a soma dos Créditos em cada uma das classes, constantes da relação de credores do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências.

Quitação: O integral pagamento e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável,

de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas.

Início dos Pagamentos e Capitalização dos Créditos: Os pagamentos dos Créditos terão início a partir da data da Homologação Judicial do Plano, bem como terão início a partir desta mesma data os períodos de carência estabelecidos nas cláusulas seguintes.

Os créditos serão capitalizados a partir da Data do Pedido pelas taxas de juros incidentes sobre cada uma das classes de Créditos conforme descrito nas cláusulas seguintes.

Créditos Trabalhistas

Pagamento dos Credores Trabalhistas: Os Credores Trabalhistas serão pagos em 12 (doze) meses a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 54 da Lei de Falências, com deságio de 30% e correção pelo INPC desde o ajuizamento da Recuperação Judicial.

Antecipação de pagamentos: As Recuperandas poderão, a seu critério, antecipar total ou parcialmente os pagamentos dos Credores Trabalhistas, respeitado o prazo de 1 (um) ano a que se refere o art. 54 da Lei de Falências.

Ratificação da antecipação de salários: As antecipações de pagamentos de salários das Recuperandas a seus empregados, ainda que após a Data do Pedido, poderão ser compensadas com Créditos Trabalhistas detidos pelos referidos empregados.

Pagamentos Vencidos: Em face da existência de créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, o presente Plano de Recuperação Judicial prevê um prazo de até 30 (trinta) dias para a quitação dos referidos créditos, de acordo com o disposto no artigo 54, parágrafo único da Lei de Falências.

Créditos ME/EPP

Pagamento dos Credores ME/EPP: Os Credores ME/EPP serão pagos da seguinte forma: (i) haverá carência de 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Plano; (ii) haverá correção monetária pelo INPC desde o ajuizamento da Recuperação Judicial; (iii) O valor será pago em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas após o término da carência, ou seja, iniciando no 13º mês após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Créditos com Garantia Real

As Recuperandas não contam com créditos vencidos nessa classe, e, portanto, não se faz necessário previsão de pagamentos para essa espécie.

Créditos Quirografários

Pagamento dos Credores Quirografários: Os Créditos Quirografários serão pagos da seguinte forma: (i) haverá carência de 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Plano; (ii) haverá correção monetária pelo INPC desde o ajuizamento da Recuperação Judicial; (iii) O valor será pago em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas após o término da carência, ou seja, iniciando no 13º mês após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Efeitos do Plano

Vinculação do Plano: As disposições do Plano vinculam a HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME e EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Disposições Gerais

Contratos Existentes: Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá, observado o disposto no art. 61, §§ 1º e 2º da Lei de Falências.

Comunicação dos E-mails: Os credores poderão, a qualquer tempo, enviar e-mails para os patronos das Recuperandas e à administradora Judicial, que atenderão às solicitações em um prazo de 05 (cinco) dias.

Anexos: Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano.

Cessão de Direitos: Os credores poderão ceder seus Créditos a outros credores, a terceiros, e a cessão produzirá efeitos à HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME e EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME, desde que devidamente notificada.

Sub-Rogações: Créditos relativos ao direito de regresso contra a HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME e EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido, contra a HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME e EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos credores.

Leis Aplicáveis: Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Eleição do Foro: Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação Judicial; e (ii) Pelo Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Encerramento da Recuperação Judicial. Cumpridas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da Data da Homologação Judicial, o juízo decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial, nos termos do art. 63 da Lei de Falências.

Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME e EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e efetivamente entregues.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, nos termos apresentados pelas Recuperandas em seu Plano original de Recuperação:

HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME

EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME

Endereço: Av. Nove de Julho, 721 – Centro, Assis-SP, CEP 19.800-021

Telefone (18) 3324-3712

E-mail: flory@einsteinassis.com.br

O Plano é firmado pelo Credor Responsável pela Elaboração do Plano Judicial dos Credores

Assis, 21 de fevereiro de 2022

ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS CREDORES

Processo: 1000427-38.2020.8.26.0047

Credor Elaborador do Plano: Arthur Barreto Uliana

Recuperanda: Hvf Cursos Integrados Ltda ME

Recuperanda: Editora, Distribuidora E Cursos Flory Ltda ME

Pedro Maziero Geraldi, contador, inscrito no CRC sob nº 1SP334618/O-9, em atenção aos princípios contábeis, pronunciamentos do CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), as NBCs (Normas Brasileiras de Contabilidade) e as normas internacionais de contabilidade IFRS (International Financial Reporting Standards) e em integral cumprimento ao disposto no artigo 56, §6º, que remete à obrigação constante no inciso II do artigo 53 da Lei 11.101/05, vem apresentar LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ELABORADO PELOS CREDORES.

Dados de contato do Profissional Responsável pelo Laudo:

Endereço: Rua Hilda Castilho de Avelar Garcia, 140, Jardim Europa, Assis/SP, CEP 19.815-190.

Telefone de contato: (18) 99735-9776

SUMÁRIO

1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS.....	3
2. GLOSSÁRIO.....	4
3. INFORMAÇÕES DAS RECUPERANDAS.....	4
4. SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO.....	6
5. METODOLOGIA E PREMISAS.....	6
6. ANÁLISE DE VIABILIDADE.....	8
7. CONCLUSÕES.....	13
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14

1 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS

O presente documento foi elaborado sob as seguintes situações:

1. No ano de 2.022, considerando os documentos e informações apresentados pelas Recuperandas e pelo Credor Elaborador do Plano.
2. Os valores apresentados se referem às projeções do ano de 2.022 enviadas à Administradora Judicial, bem como demais documentos e informações fornecidos durante a elaboração do presente laudo.
3. O presente documento foi elaborado com a finalidade de atender as obrigações dispostas no artigo 56, §4º e seguintes da Lei 11.101/05, que trata do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos credores e remete também às exigências do artigo 53 da mesma lei.
4. O objetivo é analisar a viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial apresentado, tendo em vista a situação das Recuperandas.
5. Todas as informações contábeis, fiscais, gerenciais, legais e documentais, bem como as premissas e projeções constantes do presente documento foram fornecidas pela diretoria das Recuperandas e pelo Credor Elaborador do Plano, sendo a veracidade das informações de integral responsabilidade dos mesmos.
6. Ressalta-se que a efetivação das premissas aqui elencadas dependem integralmente da fiel execução das medidas elencadas no Plano de Recuperação, bem como da veracidade e

efetiva ocorrência das situações e projeções apresentadas pela diretoria das Recuperandas e pelo Credor Elaborador do Plano.

7. São objetivos do presente documento a análise da viabilidade do Plano, o fornecimento de informação aos credores e demais interessados, o atendimento dos pré-requisitos da Lei 11.101/05 e do juízo, e a emissão de parecer sobre a viabilidade das informações e situações apresentadas.

Assim, ressalta-se que o presente documento foi elaborado utilizando todas as premissas, normas e regras que regem a contabilidade, a legislação da Recuperação Judicial e as informações fornecidas pela diretoria das Recuperandas e pelo Credor Elaborador do Plano, com objetivo principal de demonstrar e evidenciar a origem da capacidade de pagamento do Plano de Recuperação Judicial.

2 – GLOSSÁRIO

Credores Classe I – Credores Trabalhistas

Credores Classe III – Credores Quirografários

Credores Classe IV – Credores decorrentes de MicroEmpresa ou Empresa de Pequeno Porte

Recuperandas - “Hvf Cursos Integrados Ltda ME” e “Editora, Distribuidora E Cursos Flory Ltda ME”

3 – INFORMAÇÕES DAS RECUPERANDAS

O grupo denominado “Recuperandas”, cuja Recuperação Judicial é objeto do processo 1000427-38.2020.8.26.0047, é composto por 2 (duas)

empresas, sendo elas “Hvf Cursos Integrados Ltda ME” e “Editora, Distribuidora E Cursos Flory Ltda ME”, e suas descrições:

- Hvf Cursos Integrados Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 04.951.906/0001-42, sediada à Avenida Nove de Julho, nº721, Centro, Assis/SP, CEP 19.800-021, com capital social de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido conforme quadro:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%
HENRIQUE VILLIBOR FLORY	5000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	50
ADRIANA XAVIER FLORY	5000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	50
TOTAL	10000	R\$ 1,00	R\$10.000,00	100

- Editora, Distribuidora E Cursos Flory Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 23.419.862/0001-59, sediada à Avenida Nove de Julho, nº721, Centro, Assis/SP, CEP 19.800-021, com capital social de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido conforme quadro:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%
HENRIQUE VILLIBOR FLORY	5000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	50
ADRIANA XAVIER FLORY	5000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	50
TOTAL	10000	R\$ 1,00	R\$10.000,00	100

4 – SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO

Ajuizado em 29/01/2020, com deferimento do processamento da Recuperação Judicial em 31/07/2020, o processo 1000427-38.2020.8.26.0047, trata do procedimento de Recuperação das Recuperandas, à luz da lei 11.101/05.

Nos últimos andamentos, foi realizada Assembleia Geral de Credores, na data de 19/01/2022, com a finalidade de decidir a respeito do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Rejeitado o Plano apresentado, foi aprovada pela Assembleia a concessão de prazo de 30 (Trinta) dias para apresentação de Plano de Recuperação Judicial elaborado pelos Credores, nos termos do artigo 56, §4º da Lei 11.101/05, e nomeado o Dr. Arthur Barreto Uliana como Credor Elaborador do Plano.

5 – METODOLOGIA E PREMISAS

O cenário econômico e financeiro da RECUPERANDA, apresentado neste documento, foi construído através da simulação do desempenho futuro apresentado pelas Recuperandas, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentado e não aprovado, bem como as novas medidas apresentadas pelo Plano de Recuperação Judicial dos Credores e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas. Estas e outras informações gerenciais, disponibilizadas pelas Recuperandas, foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de dezoito meses, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de

acordo com a proposta apresentada no Plano de Recuperação Judicial dos Credores. Desta forma, este Laudo tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pelos credores em face da Recuperanda.

A elaboração deste documento contou com as melhores práticas para criação do cenário apresentado, através da modelagem de dados em planilhas eletrônicas. O desenvolvimento das projeções em planilhas eletrônicas foi atribuído a confiabilidade e segurança repassada pela direção. No desenvolvimento foram utilizadas as informações pertinentes baseadas em relatórios, entrevistas e demonstrativos como Demonstração do Resultado do Exercício, Balanço Patrimonial, Fluxo de Caixa, Controles Gerenciais.

A projeção é demonstrada de forma mensal, compreendendo o período de dezoito meses a contar da data base do presente documento.

São as premissas do presente laudo:

1. Data base: 18/02/2022
2. Moeda: Todos os valores são considerados em Reais (BRL)
3. Período da Projeção: Foram projetados 18 (dezoito) meses a partir da data base
4. INPC: Ano 2020: 5,45% - Ano 2021: 10,16% - Anos seguintes: Foi considerada projeção de 6% para o ano de 2022 e 4% para o ano de 2023, baseado nos dados do Boletim Focus em relação ao IPCA, bem como as projeções do ministério da Economia
5. Dados de projeção financeira: Foram considerados os dados fornecidos pelas Recuperandas
6. Data do Ajuizamento da Recuperação Judicial: 29/01/2020
7. Regime Tributário: Simples Nacional, tributado pelo Anexo III.

6 – ANÁLISE DA VIABILIDADE

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos Credores, em conjunto com as novas informações trazidas pela Recuperanda, apresentam 2 estratégias principais de recuperação:

1. PLANO DE PAGAMENTO - Concessão de deságio e prazo para o pagamento dos créditos, no seguinte formato:

- a. **CRÉDITOS TRABALHISTAS (CLASSE I)** – Deságio de 30% (trinta por cento) nos valores, com pagamento em parcela integral, 01 (um) ano após a homologação do plano, corrigida pelo INPC, contabilizado desde a data do ajuizamento da Recuperação Judicial até o 13º (décimo terceiro) mês após a homologação do plano.
- b. **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)** – Deságio de 30% (trinta por cento) nos valores, com pagamento em 6 parcelas mensais e sucessivas, com 12 (doze) meses de carência após a homologação do plano, ou seja, iniciando no 13º (décimo terceiro) mês após a homologação do plano, corrigida pelo INPC, contabilizado desde a data do ajuizamento da Recuperação Judicial até o 13º (décimo terceiro) mês após a homologação do plano.
- c. **CRÉDITOS DECORRENTES DE ME E EPP (CLASSE IV)** – Deságio de 30% (trinta por cento) nos valores, com pagamento em 6 parcelas mensais e sucessivas, com 12 (doze) meses de carência após a homologação do plano, ou seja, iniciando no 13º (décimo terceiro) mês após a homologação do plano, corrigida

pelo INPC, contabilizado desde a data do ajuizamento da Recuperação Judicial até o 13º (décimo terceiro) mês após a homologação do plano.

2. **Venda de Participação Relevante (50%)** das cotas representativas do capital social das Recuperandas para Investidores estratégicos, em negociação avançada quais sejam o Sr. João Valberto Costa Cavalcante, empresário do ramo estudantil e EDUCBANK GESTÃO DE PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A., empresa parceira do ramo de educação interessada na aquisição, pelo valor de R\$3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), a serem pagos pelos Investidores em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$300.000,00 (Trezentos Mil Reais), sendo a primeira em 20/06/2022 e a última em 20/03/2023.

Conforme estratégias apresentadas, temos que os créditos sujeitos à Recuperação se amostram da seguinte forma, atualizados pelo INPC conforme as premissas até 03/2023 e com o devido deságio:

CREDORES	VALOR ORIGINAL	PROJETADO ATÉ 03/2023 PELO INPC	VALOR COM DESÁGIO
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 1.472.005,88	R\$ 1.830.658,33	R\$1.281.460,83
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 1.001.252,01	R\$ 1.245.205,85	R\$ 871.644,09
CLASSE IV - ME E EPP	R\$ 36.017,31	R\$ 44.792,88	R\$ 31.355,02
TOTAL	R\$ 2.509.275,20	R\$ 3.120.657,06	R\$2.184.459,94

Assim, considerando as situações, pagamentos e o Fluxo de Caixa Projetado apresentado pelas Requeridas, o Fluxo de Caixa analítico se apresentaria no seguinte formato:

JANEIRO A JULHO DE 2.022

Descrição custo	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
Professores F2 e EM	R\$ 19.306,71	R\$ 19.306,71					
Professores Inf e F1	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00					
Administrativo, coordenação	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00					
Aluguel	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00					
Energia elétrica, água, custos	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00					
outros custos	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00					
(1) Subtotal de Custos	R\$ 48.056,71	R\$ 48.056,71					
Faturamento							
Faturamento Bruto	R\$ 51.400,00	R\$ 51.400,00	R\$ 72.200,00	R\$ 72.200,00	R\$ 72.200,00	R\$ 72.200,00	R\$ 85.800,00
Garantia Inadimplência	R\$ 3.084,00	R\$ 3.084,00	R\$ 4.332,00	R\$ 4.332,00	R\$ 4.332,00	R\$ 4.332,00	R\$ 5.148,00
Previsão impostos	R\$ 3.084,00	R\$ 3.084,00	R\$ 4.332,00	R\$ 4.332,00	R\$ 4.332,00	R\$ 4.332,00	R\$ 5.148,00
(2) Faturamento Líquido	R\$ 45.232,00	R\$ 45.232,00	R\$ 63.536,00	R\$ 63.536,00	R\$ 63.536,00	R\$ 63.536,00	R\$ 75.504,00
(3) LUCRO APÓS IMPOSTOS (2)-(1)	-R\$ 2.824,71	-R\$ 2.824,71	R\$ 15.479,29	R\$ 15.479,29	R\$ 15.479,29	R\$ 15.479,29	R\$ 27.447,29
(4) APORTE E ENTRADA DE CAPITAL DE TERCEIROS (VENDA 50% EMPRESA)	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00				
(5) CAIXA LIVRE NO MÊS (3)+(4)	-R\$ 2.824,71	-R\$ 2.824,71	R\$ 15.479,29	R\$ 15.479,29	R\$ 15.479,29	R\$ 315.479,29	R\$ 327.649,29
(6) PAGAMENTO CREDORES CLASSE I	R\$ 0,00	R\$ 0,00					
(7) PAGAMENTO CREDORES CLASSE III	R\$ 0,00	R\$ 0,00					
(8) PAGAMENTO CREDORES CLASSE IV	R\$ 0,00	R\$ 0,00					
(9) CAIXA LIVRE ACUMULADO	-R\$ 2.824,71	-R\$ 5.649,41	R\$ 9.829,88	R\$ 25.309,18	R\$ 40.788,47	R\$ 356.267,76	R\$ 683.777,29

AGOSTO DE 2.022 A FEVEREIRO DE 2.023

Descrição custo	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23
Professores F2 e EM	R\$ 19.306,71						
Professores Inf e F1	R\$ 13.500,00						
Administrativo, coordenação	R\$ 5.000,00						
Aluguel	R\$ 4.000,00						
Energia elétrica, água, custos	R\$ 4.250,00						
outros custos	R\$ 2.000,00						
(1) Subtotal de Custos	R\$ 48.056,71						
Faturamento							
Faturamento Bruto	R\$ 85.800,00						
Garantia Inadimplência	R\$ 5.148,00						
Revisão impostos	R\$ 5.148,00						
(2) Faturamento Líquido	R\$ 75.504,00						
(3) LUCRO APÓS IMPOSTOS (2)-(1)	R\$ 27.447,29						
(4) APORTE E ENTRADA DE CAPITAL DE TERCEIROS (VENDA 50% EMPRESA)	R\$ 300.000,00						
(5) CAIXA LIVRE NO MÊS (3)+(4)	R\$ 327.447,29						
(6) PAGAMENTO CREDORES CLASSE I	R\$ 0,00						
(7) PAGAMENTO CREDORES CLASSE III	R\$ 0,00						
(8) PAGAMENTO CREDORES CLASSE IV	R\$ 0,00						
(9) CAIXA LIVRE ACUMULADO	R\$ 1.011.162,35	R\$ 1.338.609,64	R\$ 1.666.056,94	R\$ 1.993.504,23	R\$ 2.320.951,53	R\$ 2.648.398,82	R\$ 2.974.447,29

MARÇO A AGOSTO DE 2.023

Descrição custo	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
Professores F2 e EM	R\$ 19.306,71					
Professores Inf e F1	R\$ 13.500,00					
Administrativo, coordenação	R\$ 5.000,00					
Aluguel	R\$ 4.000,00					
Energia elétrica, água, custos	R\$ 4.250,00					
outros custos	R\$ 2.000,00					
(1) Subtotal de Custos	R\$ 48.056,71					
Faturamento						
Faturamento Bruto	R\$ 90.000,00					
Garantia Inadimplência	R\$ 5.400,00					
Previsão impostos	R\$ 5.400,00					
(2) Faturamento Líquido	R\$ 79.200,00					
(3) LUCRO APÓS IMPOSTOS (2)-(1)	R\$ 31.143,29					
(4) APORTE E ENTRADA DE CAPITAL DE TERCEIROS (VENDA 50% EMPRESA)	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00				
(5) CAIXA LIVRE NO MÊS (3)+(4)	R\$ 331.143,29	R\$ 31.143,29				
(6) PAGAMENTO CREDORES CLASSE I	R\$ 1.281.460,83	R\$ 0,00				
(7) PAGAMENTO CREDORES CLASSE III	R\$ 145.274,02					
(8) PAGAMENTO CREDORES CLASSE IV	R\$ 5.225,84					
(9) CAIXA LIVRE ACUMULADO	R\$ 1.875.028,72	R\$ 1.755.672,17	R\$ 1.636.315,61	R\$ 1.516.959,05	R\$ 1.397.602,49	R\$ 1.278.245,94

No mais, evidente que os débitos tributários parcelados, no importe total de R\$189.701,40 (Cento e Oitenta e Nove Mil, Setecentos e Um Reais e Quarenta Centavos) a serem quitados em até 24 (Vinte e Quatro) meses estão devidamente comportadas dentro do Fluxo de Caixa, não constando da análise acima por não serem débitos sujeitos à Recuperação Judicial.

7 – CONCLUSÕES

Considerando:

1. Que as informações disponibilizadas são completas, verídicas e serão cumpridas
2. Que a capacidade de geração e crescimento da Receita, aquisição de novos alunos e desempenho está projetado em patamares com crescimento gradual e que as Recuperandas comportam com sua estrutura atual.
3. Que as projeções de pagamento das Classes se encontram condizentes com o fluxo de caixa projetado.
4. Que a venda de participação relevante das Recuperandas ao grupo de Investidores Estratégicos se efetive no formato proposto.
5. Que o saldo do Fluxo de Caixa Projetado se mantém positivo em todo o período analisado e necessário ao pagamento dos créditos.
6. Que as projeções indicam capacidade de geração de caixa pelas Recuperandas.

Ressalvando:

1. Que o Fluxo de Caixa Projetado conta com estimativas e projeções, que estão sujeitas a fatores externos para sua efetivação.
2. Que os principais pilares de sustentação são os eventos de liquidez, qual seja, a entrada de recursos decorrente da Venda

das Participações Relevantes ao Grupo de Investidores Estratégicos.

É o parecer que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos Credores das empresas “Hvf Cursos Integrados Ltda ME” e “Editora, Distribuidora E Cursos Flory Ltda ME” **DEMONSTRA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, pois a análise das informações apresentadas, a constatação da coerência das premissas e projeções financeiras, e da real possibilidade de pagamento aos Credores sugerem que este Plano é factível, consistente e viável sob o aspecto econômico, contábil, financeiro e negocial.**

8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante todo o exposto, encerra o presente trabalho prestando votos da mais elevada estima aos Srs. Credores, às Recuperandas, ao Nobre Juízo, à Sra. Administradora Judicial e ao Sr. Perito Judicial.

Assis, 18 de fevereiro de 2.022

Pedro Maziero Geraldi

Contador

CRC 1SP334618/O-9